

*Para a aeronáutica:* esta tabela serve para o exame dos candidatos a pilotos. Nos exames para observadores, mecânicos, bombardeiros ou telegrafistas há que eliminar a classe 12.<sup>a</sup> e ter o mesmo critério que para o serviço na armada, no que diz respeito ao exame funcional da visão. (Classe 4.<sup>a</sup>).

#### Observações

A letra (A) significa somente «Aeronáutica naval».

A letra (S) significa somente «Submersíveis».

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1928. — O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.

### Direcção Geral da Marinha

#### Direcção da Marinha Mercante

#### 2.<sup>a</sup> Repartição

#### Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 164, 1.<sup>a</sup> série, de 2 de Agosto de 1927, a p. 1537, artigo 31.º, alínea a), linha 23.<sup>a</sup> a contar de baixo, onde se lê: «algumas madeiras, cortiça, vinho, óleo, animais, carvão vegetal, coque, etc.», deve ler-se: «algumas madeiras, vinho, óleo, animais, carvão vegetal, coque, etc.».

Direcção Geral da Marinha, 12 de Janeiro de 1928. — O Director Geral, *Mariano da Silva*, contra-almirante.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.<sup>a</sup> Repartição

#### Decreto n.º 14:887

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926: hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Tratado de Conciliação, Regulamento Judicial e Arbitragem, assinado pelos Plenipotenciários de Portugal e da Bélgica, em Bruxelas, em 9 de Julho de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêse contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 14:888

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926: hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas, para serem ratificadas pelo Poder Executivo, as quatro Convenções assinadas pelos Plenipotenciários de Portugal e da Bélgica, em Loanda, em 19, 20, 21 e 22 de Julho de 1927, regulando assuntos que interessam às colónias de Angola e do Congo Belga.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêse contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

#### 2.<sup>a</sup> Repartição

#### Decreto n.º 14:889

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, tendo em vista o disposto no artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado de Portugal em Pretória.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

#### Repartição Central

#### Decreto n.º 14:890

Tendo sido transferidos pelo decreto n.º 13:700, de 31 de Maio último, do Ministério do Comércio e Comunicações para o Ministério do Interior os serviços da Repartição do Turismo e por decreto n.º 13:699, de 20 de Julho do corrente ano, extinta a Administração Geral de Estradas e Turismo e criada a actual Direcção Geral de Estradas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o fundo especial criado pelo decreto n.º 7:037, de 17 de Outubro de 1920, e regulamentado pelo decreto n.º 10:176, de 10 de Outubro de 1924, denominado Fundo de viação e turismo.

Art. 2.º É criado um fundo especial denominado Fundo de viação, constituído pelas importâncias cobradas e a cobrar nos termos do citado decreto n.º 10:176, exceptuando as receitas provenientes dos serviços de turismo e que, como tais, foram ou venham a ser arrecadadas.